CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
001

MENSAGEM GP Nº 278/2020

Mogi das Cruzes, 9 de janeiro de 2020.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE
Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Sala das Sessões, em 05 / 02 / 2020
2.o Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Gestão Pública, por meio do Ofício nº 240/2019-SMGP, protocolizado sob o nº 45.091/19 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.

3. Conforme informado pela referida Pasta, a medida visa dar agilidade e maior transparência às compras públicas, além de cumprir as determinações contidas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que tornou obrigatória a utilização de pregão na forma eletrônica quando tratar-se da utilização de recursos federais.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 45.091/19, contendo a Exposição de Motivos do Sr. Secretário de Gestão Pública, as manifestações da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
002

MENSAGEM GP Nº 278/2020 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
003

PROJETO DE LEI 007/20

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes e/ou adequações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos mesmos, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

46691-19 03

(incluir brasão aqui)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E MOVIMENTO
004

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, e o ***Município de ...****, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do município,* ***para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.***

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo, Sr..., **R.G. n° ... e CPF n° ...**, autorizado pelo Decreto nº 57.987, de 20 de abril de 2012 e Resolução SF nº ___, de ___ de ____ de _____, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o **Município de ...**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo ..., Senhor ..., R.G. n° ... e CPF n° ... com sede em ..., nº ... – SP, inscrito no CNPJ sob o nº ..., celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, ***para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.***

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
005

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BEC/SP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

II – aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas:
a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
b) ao cadastramento dos servidores representantes do **MUNICÍPIO** que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BEC/SP;
c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;
d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;
e) à participação nos certames de pessoas apenadas com as sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;
g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo

III – aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;

ESTADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
006

IV – manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sistema BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório ao cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V – cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI – utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BEC/SP a serem promovidos pelo **MUNICÍPIO**, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII – realizar os pagamentos aos contratados, *impreterivelmente*, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II – gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BEC/SP;

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BEC/SP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO**.

45091-19 0

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
007

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo De Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O início das operações do **MUNICÍPIO** no Sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA
Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Gerente do Departamento de Licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Alterações

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de regência .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, e da Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, bem como da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no que couberem.

45091-19 07

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E SUSPENSÃO

Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, inc. VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) *Caso a Administração do Sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a Unidade Compradora será questionada sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ofertas de Compra na situação aguardando pré-liberação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendadas as Ofertas de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;*

b) *Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a utilização do Sistema BEC/SP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;*

c) *Se após o período de suspensão, não forem regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;*

d) *Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea "a" o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (hum) ano.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, de de .

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário
Pela Secretaria da Fazenda e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito/Secretário
Pela Prefeitura de

Testemunhas:

1._____
Nome:
R.G.:
CPF:

2._____
Nome:
R.G.:
CPF.

RJ/vpj/rgo

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
009

PREFEITURA DE

MOGI DAS CRUZES

45091 / 2019

13/11/2019 16:39

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA

Assunto: AUTORIZAÇÃO CONTRATO/ CONVENIO ADITIVO / OF Nº 240/2019 SOLICITA AUTORIZAÇAO PARA REALIZAÇAO DE CONVENIO E OUTROS

Conclusão: 05/12/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOv

PROTOCOLO E ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO
PROCESS. 45091 2019
F. 2 PROT GERAL

Ofício n.º 240/2019-SMGP

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2019.

Ao
Sr. MARCUS MELO
DD. Prefeito Municipal
Mogi das Cruzes - SP

VISTOS. AUTORIZO.
Protocole-se e autue-se.
Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para as providências devidas.
G.P., em 12 de novembro de 2019.

MARCUS MELO
Prefeito

Visto
Assessoria e Serviços Técnicos

Assunto: Autorização para realização de Convênio

Prezado Senhor,

Tem o presente a finalidade de solicitar autorização de Vossa Excelência para submeter à aprovação da egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 49 a Lei Orgânica do Município. a minuta de Termo de Convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP.

Tal sistema será utilizado para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata com Dispensa de Licitação, em razão do valor, e para a realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica, visando dar agilidade e maior transparências às compras públicas e ainda para cumprir as determinações contidas no Decreto nº 10.024/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCOS ROBERTO REGUEIRO
Secretario de Gestão Pública

45691-19 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
011

(incluir brasão aqui)

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, e o ***Município de ...****, tendo por objeto a utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do município,* ***para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade Pregão, ambos em sua forma eletrônica.***

O Estado de São Paulo (doravante ESTADO), por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada pelo, Sr..., **R.G. n° ... e CPF n° ...**, autorizado pelo Decreto n° 57.987, de 20 de abril de 2012 e Resolução SF nº ___, de ___ de _____ de _____, com sede à Avenida Rangel Pestana, nº 300, Centro - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.222/0001-29, e o **Município de ...**, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo ..., Senhor ..., R.G. n° ... e CPF n° ... com sede em ..., nº ... – SP, inscrito no CNPJ sob o nº ..., celebram o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, ***para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica.***

45091-19 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
012

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I - cumprir as obrigações assumidas neste Convênio, assim como aquelas decorrentes de atos normativos que disciplinam as operações do Sistema BEC/SP, especialmente, os Regulamentos do Sistema BEC/SP para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com Dispensa de Licitação em razão do valor, e da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos prazos e condições neles estabelecidos;

II - envidar esforços dentro de suas respectivas áreas de atuação, com vistas à agilização dos procedimentos e atos relativos ao Sistema BEC/SP;

III - manter sob sigilo toda e qualquer informação sobre o Sistema BEC/SP de propriedade do ESTADO a que tenham acesso em decorrência das atividades a que se dediquem em razão deste instrumento, bem como a trocar informações de suas propriedades exclusivas, que possam ser de relevância para se atingir a perfeita concretização do objeto deste Convênio, mantendo também, em relação a estas, o necessário sigilo.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - instalar e manter em perfeitas condições de operação e em número suficiente equipamentos, aplicativos e meios de comunicação adequados à conexão e à operação contínua com o Sistema BEC/SP, bem como prover os recursos humanos necessários e adequados à operação do Sistema BEC/SP;

II – aceitar e cumprir todas as regras do Sistema Eletrônico de Dispensa de Licitação e do Pregão, especialmente as relativas:
a) à inscrição dos interessados em participar dos certames no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP;
b) ao cadastramento dos servidores representantes do **MUNICÍPIO** que atuarão nos procedimentos competitivos no Sistema BEC/SP;
c) aos procedimentos adotados nas Dispensas de Licitação e nos Pregões Eletrônicos;
d) à desconexão do sistema eletrônico com os licitantes e/ou com o pregoeiro, durante as sessões públicas dos pregões;
e) à participação nos certames de pessoas apenadas com as sanções previstas no artigo 87, Inciso III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
f) ao sigilo quanto à identidade dos licitantes nos pregões;
g) à utilização do Cadastro Único de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo

III – aceitar todas as modificações que a SECRETARIA, a seu critério e a qualquer tempo, durante a vigência do convênio, promover nas regras do sistema eletrônico da Dispensa de Licitação e do Pregão, na Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP;

45091 - 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
013

IV – manter permanente fluxo de informações com a gestão do Sisterna BEC/SP, comunicando-lhe, de imediato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou protelatório do cumprimento das obrigações assumidas neste Convênio;

V – cumprir a legislação sobre orçamento, finanças, licitações e contratos;

VI – utilizar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, bem como orientar os interessados em participar das Dispensas de Licitação e dos Pregões Eletrônicos no Sistema BEC/SP a serem promovidos pelo **MUNICÍPIO**, que não tenham registro no CAUFESP, a solicitar seu cadastramento;

VII - esclarecer os questionamentos dos fornecedores a respeito das especificações do objeto, condições de fornecimento e pagamento, disseminando, por meios próprios de comunicação, as informações repassadas pelo ESTADO, tornando-se elo de informações entre os fornecedores e a Administração Estadual;

VIII – realizar os pagamentos aos contratados, *impreterivelmente*, até a data do vencimento das respectivas obrigações;

IX - adotar para as compras com dispensa de licitação a serem realizadas por intermédio do Sistema BEC/SP, o Edital Padrão disponibilizado no referido Sistema;

CLÁUSULA QUARTA
Das Obrigações da SECRETARIA

Constituem obrigações da **SECRETARIA**:

I - gerir o Sistema BEC/SP;

II – gerir o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP;

III - disponibilizar e manter atualizados os manuais e regulamentos de operacionalização do Sistema BEC/SP;

IV - promover a divulgação das operações realizadas pelo Sistema BEC/SP;

V - assegurar a integridade e confiabilidade dos dados e informações contidos no Sistema BEC/SP;

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros

A execução deste convênio e o cumprimento das obrigações aqui ajustadas não envolvem o repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à conexão com o Sistema BEC/SP, bem como na capacitação dos servidores municipais, correrão por conta das dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO**.

45091 - 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
014

CLÁUSULA SEXTA
Do Prazo De Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O início das operações do **MUNICÍPIO** no Sistema BEC/SP obedecerá ao cronograma de trabalho a ser elaborado e acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou regulamentar, ou descumprimento de suas cláusulas; ou denunciado por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA
Da Manutenção das Obrigações e Responsabilidades

Ocorrendo o encerramento do Convênio, pelo decurso do prazo de vigência, por rescisão ou por denúncia, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe assumidas até então permanecerão inalteradas até o final da execução dos respectivos contratos celebrados ao amparo deste ajuste.

CLÁUSULA NONA
Do Controle e Fiscalização do Convênio

Ficam designados como representantes da **SECRETARIA** e do **MUNICÍPIO**, encarregados do controle e fiscalização da execução do presente Convênio, respectivamente, o Diretor do Departamento de Compras Eletrônicas e o Gerente do Departamento de Licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
Das Alterações

As disposições deste Convênio poderão ser alteradas por termo de aditamento celebrado entre as partes, observada a legislação de regência .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Legislação Aplicável

Aplicar-se-á na execução deste convênio, as normas da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, e da Lei estadual 6.544, de 22/11/1989, bem como da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no que couberem.

45091-19 07

ARQUIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E
015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E SUSPENSÃO

Em caso de inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, quanto aos pagamentos aos seus contratados, conforme disposto na Cláusula Terceira, inc. VIII, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Caso a Administração do Sistema BEC/SP seja cientificada de atraso de pagamento a fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a Unidade Compradora será questionada sobre a veracidade da informação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para esclarecimentos e, nos casos de atraso injustificado, não serão liberadas as Ofertas de Compra na situação aguardando pré-liberação, quando se tratar de Pregão Eletrônico, e não serão agendadas as Ofertas de Compra no procedimento Dispensa de Licitação, até que se regularize a situação perante o(s) fornecedor(es) que acusaram a inadimplência do MUNICÍPIO;

b) Em caso de reincidência confirmada no atraso de pagamento de fornecedores contratados por intermédio do Sistema BEC/SP, a utilização do Sistema BEC/SP pelo MUNICÍPIO será suspensa pelo período de 2 (dois) meses;

c) Se após o período de suspensão, não forem regularizada(s) a(s) inadimplência(s) ou houver novo atraso devidamente confirmado, ocorrerá suspensão pelo período de 4 (quatro) meses;

d) Se no período de 1 (um) ano após a ocorrência da alínea "a" o MUNICÍPIO ficar suspenso por mais de 6 (seis) meses, o convênio será rescindido e somente será possível assinar novo convênio após o prazo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e convencionados firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

São Paulo, de de .

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário
Pela Secretaria da Fazenda e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito/Secretário
Pela Prefeitura de

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

2. _____
Nome:
R.G.:
CPF:

RJ/vpj/rgo

45091-19

08

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
016

MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

45.091/19

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, tendo por objeto estabelecer as condições à utilização da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP, por parte do Município, para a realização de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, e para realização de licitações na modalidade pregão, ambos em sua forma eletrônica, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes e/ou adequações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes e será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos mesmos, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovernbm

SECRETARIA DE **GOVERNO**

PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
45.091	2019	09

DATA

RUBRICA

PROTOCOLO E ANDAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
017

INTERESSADO:
Secretaria de Gestão Pública

Ao Senhor Secretário de Gestão Pública
Marcos Roberto Regueiro

Visto. Restituímos o presente, diante do silêncio observado por representantes da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado, no interesse em celebrar o convênio a ser pactuado.

Outrossim, estando conforme, a prévia análise e deliberação à minuta de projeto de lei às fls. 8, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal, nos termos da solicitação objetivada na inicial.

SGov, 21 de novembro de 2019.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

PMMC - SMGP
RECEBIDO EM
27 NOV. 2019
Responsável

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
45.091	19	10
novembro/19		
DATA		RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ARQUIVO E PROTOCOLO
018

INTERESSADO: SECR. MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Governo

Encaminhamos o presente, informando que a aprovação de projeto de lei é um dos requisitos necessários para a elaboração do convênio, conforme orientação da Secretaria da Fazenda e Planejamento em e-mail cuja cópia segue anexa.

Aproveitamos para solicitar a máxima urgência para a apresentação do referido projeto, uma vez que a utilização do Sistema BEC será de suma importância para o cumprimento do Decreto Federal nº 10.024/19, que tornou obrigatória a utilização de pregão na forma eletrônica quando tratar-se da utilização de recursos federais.

Gestão, em 27 de novembro de 2019.

Fernando Henrique da Motta Ferreira
Departamento de Gestão de Bens e Serviços

DE ACORDO.

Marcos Roberto Regueiro
Secretário Municipal de Gestão Pública

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICO que o presente foi
despachado em
27/11/19 16:50
LUCIA [illegible] DA SILVA
RG [illegible]

Proc 45091/19 116

Zimbra 12239@pmmc.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO 019

Adesão ao sistema BEC - 7909047

De : Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Sao Paulo <sefaz@fazenda.sp.gov.br> sex, 06 de set de 2019 12:40

Remetente : Secretaria da Fazenda - Governo do Estado de Sao Paulo <sefaz@fazenda.sp.gov.br>

Assunto : Adesão ao sistema BEC - 7909047

Para : andreia compras <andreia.compras@pmmc.com.br>

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

Resposta da Mensagem 7909047

Prezados Senhores,

Encaminho a lista de documentos necess�ria para a realiza��o do Conv�nio com a Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de S�o Paulo para utiliza��o do Sistema de Compras Eletr�nicas - BEC/SP na modalidade Preg�o Eletr�nico (Decreto n� 57.987/2012) e/ou no procedimento Dispensa de Licita��o (Decreto n� 59.104/2013).

DOCUMENTA��O NECESS�RIA PARA REALIZAR O CONV�NIO AO SISTEMA BEC-SP MODALIDADE PREG�O ELETR�NICO E PROCEDIMENTO DISPENSA DE LICITA��O �Conv�nio�

- Of�cio � Secretaria da Fazenda e Planejamento (direcionado ao Senhor Secret�rio HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES) solicitando ades�o ao Sistema BEC/SP na Modalidade Preg�o Eletr�nico e Procedimento Dispensa de Licita��o, indicando o Gestor do Conv�nio (Nome completo, RG, CPF,Cargo/ Fun��o, e-mail e Telefone);

- Documento apto a demonstrar que o chefe do Poder Executivo municipal encontra-se no exerc�cio do cargo;

- Certificado de Regularidade do Munic�pio para celebrar Conv�nios - CRMC, em nome da Municipalidade paulista interessada com data de vencimento v�lida na assinatura do conv�nio;

- Declara��o firmada pela autoridade municipal competente, sob as penas da lei, de estar a celebra��o do conv�nio conforme a Lei Org�nica local.

- C�pia do RG e CPF do Prefeito.

A documenta��o dever� ser encaminhada ao Departamento de Compras Eletr�nicas - DCE no seguinte endere�o:

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de S�o Paulo
Coordenadoria de Compras Eletr�nicas - CCE
Centro de Controle Operacional - CCO II

Avenida Rangel Pestana, n� 300 � 16� andar � Centro
S�o Paulo - SP
CEP: 01017-911

Atenciosamente
BEC/ Administra��o

Agradecemos seu contato no "Fale Conosco" da Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DE
GOVERNO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
45.091	2019	12
DATA	RUBRICA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO
020

INTERESSADO:
Secretaria de Gestão Pública

Ao Senhor Secretário de Finanças
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 8, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para a finalidade que especifica, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores, consoante disposição no parágrafo único da Cláusula Quinta do instrumento de convênio a ser firmado.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o teor da referida minuta de projeto de lei.

SGov, 28 de novembro de 2019.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO GERAL
29 NOV 2019
Hora 12h39
Rubrica

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº
45091	2019	13
03.12.2019		Adriana
DATA		RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ANDAMENTO
021

INTERESSADO

Secretaria de Gestão Pública.
Assunto: Autorização de contrato/convênio aditivo.

DESPACHO:

Considerando que a execução do referido Convênio não envolve repasse de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes, informamos que não há o que se falar em estudo de impacto no orçamento.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município conforme solicitado pela Secretaria de Governo às fls.12.

SMF, em 03 de dezembro de 2019.

CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR
Secretário de Finanças

RECEBIDO
PGM, 4/12/19
As fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PROTOCOLO E ARQUIVO
4 . 022

Processo n°. 45.091/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Gestão Pública

1. Trata-se de expediente referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o objetivo de estabelecer as condições de utilização da Bolsa Eletrônica de Compras.

2. De acordo com a minuta encartada às fls. 08, o sistema viabiliza o procedimento eletrônico de compras de bens em parcela única e entrega imediata, com dispensa de licitação em razão do valor, bem como as licitações na modalidade Pregão, especialmente e razão das disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019[1].

3. Assim, este expediente foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise e manifestação sobre o referido projeto de lei.

4. Pois bem. Entendemos que, **do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação tal como redigido**, a qual é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito.

5. Do ponto de vista material, o projeto de lei também não esbarra em qualquer vedação constitucional, estando verticalmente compatível com a CE/SP e CF.

6. Assim sendo, **opinamos pela aprovação da minuta encartada às fls. 08.** É o parecer, que se remete à **Secretaria Municipal de Governo**, para as devidas providências.

PGM, 11 de dezembro de 2019.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

---

[1] Art. 1º - omissis
[...]
§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.